EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNÍCIPIO DE MALHADA- BA- Nº 002/2025.

MODALIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 052/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - FMS

DISPÕE CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNÍCIPIO DE MALHADA- BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas na Seção I, Inciso II do Art. 13 da Lei Orgânica do Município e com suporte nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual n° 9.433/2005 (***que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia***), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), CONVOCA PROFISSIONAIS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS DA ÁREA DA SAÚDE, para credencia-se, para prestar serviços na área de Saúde, conforme disposições contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Processo de ***CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNÍCIPIO DE MALHADA- BA***, reger-se-á pelas normas gerais de direito, estabelecidas nos Arts. 62 e 63 da Lei Estadual N° 9.433/2005 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia), em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021 (que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), regras normativas expedidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS (órgãos do Ministério da Saúde) e pela Secretaria Municipal da Malhada.

1- Para atendimento ambulatorial especializado

O Credenciamento Público será organizado e executado Secretaria Municipal de Saúde de Malhada, secundada pela Comissão Especial de Chamamento Público designada pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas deste Edital de Credenciamento

No Credenciamento Público serão exigidos habilitação compatível dos profissionais de Saúde nas diversas categorias profissionais, assim especificadas:

1- Para atendimento ambulatorial especializado:

a) Inscrição no CREMEB, CRO;
b) diploma de médico e certificado da especialidade;
c) clínica médica ambulatorial;
d) termo de compromisso de atender emergências de todas as especialidades.

2- Para SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR

a) Documentações para pessoa jurídica
b) proposta dos procedimentos a serem ofertados de acordo os valores do credenciamento

II. DA JORNADA DE TRABALHO

Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para suprir as necessidades do laboratório de prótese dentária no munícipio de MALHADA, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

Este certame definirá as pessoas jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de saúde

ao Município de MALHADA - BAHIA e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

III - DAS VAGAS OFERECIDAS

O Município de Malhada optou como forma de organização do seu modelo de saúde a estratégia de saúde da família - ESF, obtendo atualmente uma cobertura de 100% de sua população. A estrutura pública de saúde do município consiste em: 01 hospital municipal; 05 centros de saúde/unidade básica; 01 SAMU 192; 01 central de gestão em saúde e 01 Unidade Odontológica Móvel; Conforme CNES 2023.

O sistema público local dispõe de uma unidade hospitalar para atendimento das demandas existentes, o Hospital Municipal São Geraldo, cadastrado no CNES n° 2493195. A unidade oferta serviços de atendimento ambulatorial, urgência e emergência de clínica médica e outras especialidades médicas, dispõe de 22 leitos, sendo distribuído na seguinte organização: 11 na clínica médica, 06 na clinica pediátrica, 04 na clínica obstétrica e 01 na unidade de isolamento.
A Gestão municipal da Saúde tem avançado no processo de organização e implementação de serviços, controle e avaliação dos serviços locais, implementando políticas e melhorando as estratégias, assumindo responsabilidades sanitárias, respeitando a sua capacidade instalada, atendendo as portarias e leis vigentes que regulamentam a saúde em todos os âmbitos. Assim, justificamos a contratação de médicos especialista para cobrir as demandas reprimidas do município que tem o seguinte panorama, município do interior do estado da Bahia, no Brasil. Localiza-se na região Sudoeste da Bahia, mesorregião Centro-Sul Baiana, na microrregião de Guanambi, limítrofe dos municípios de Bom Jesus da Lapa; Minas Gerais; Palmas de Monte Alto; Serra do Ramalho e Carinhanha há 781 km de distância da capital do estado, Salvador. (IBGE, 2008); A população do município em 2023 é de 15.398 habitantes.

1 - São oferecidas **confecção de próteses dentárias (totais e parciais removíveis) para suprir as necessidades do laboratório de prótese dentária no munícipio de MALHADA.**

IV. DA REMUNERAÇÃO

O valor estimado da remuneração de cada profissional contratado decorre da média aritmética dos preços praticados no Mercado, preço atualmente pago nesse Município e regiões circunvizinhas, expostos a seguir:

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE EST/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150	200,00	30.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150	200,00	30.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150	200,00	30.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150	200,00	30.000,00
	TOTAL	**600**	**200,00**	**120.000,00**

Valores de referência constantes da nota técnica do ministério da saúde (credenciamento e repasse de Recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentarias - LRPD) que trata da política

nacional de SAÚDE BUCAL BRASIL SORRIDENTE. Recurso mensal em torno: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

V - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento aos contratados, pela execução dos serviços, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Malhada, através da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS).

5.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS) a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

5.3. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no item I, deste edital.

5.4. Para efeito de pagamento constitui documento comprobatório a Nota Fiscal (para Pessoa Jurídica) ou o Recibo de Pagamento Autônomo - RPA (para Pessoa Física) com a discriminação dos serviços prestados, conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores fixados nesse Edital.

5.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade do credenciado;

5.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

VI - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de 08:00 às 12:00h na sala da Licitação da Prefeitura Municipal Malhada, pelo site https://malhada.ba.gov.br/transparencia, **entre os dias 22/01/2025 a 03/02/2025**, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

6.2. Qualquer empresa ou pessoa física que descumprir as condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação a Prefeitura Municipal de Malhada, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação será recebida na sede desta Prefeitura, sito a Praça Santa Cruz SNº - Centro em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À
PREFEITURA MUNICPAL DE MALHADA
ENDEREÇO:
EDITAL DE CREDENCIAMENTO **Nº 002/2025**
ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO"
NOME DA EMPRESA OU PROFISSIONAL: _____
_____

7.2. Para as pessoas físicas:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Cópia do RG, CPF/MF e Título Eleitoral;
c) Comprovante de Residência nominal do Profissional Credenciado.

7.2.1 - A **Regularidade Fiscal Pessoa Física** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

OBSERVAÇÕES:

1) Portaria do MF n° 358 de 05/09/2014- Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de Outubro de 2014, as certidões que fazem prova de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, Inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está Prevista na Portaria Acima.

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma Única Certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a Nova CERTIDÃO UNIFICADA.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.2) diploma ou certificado de conclusão do curso, no caso de especialização comprovação do título ou certificado;

7.2.3) quitação CREMEB, CRO ou seja com o conselho correspondente.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.4.1. Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do serviço objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

7.2.4.2. Comprovação de possuir **responsável técnico** da empresa em seu quadro.

7.2.5) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (**ANEXO I**).

7.2.6) LOTES (ANEXO IV)

7.3. Para as pessoas jurídicas:

a) Contrato Social, ou Requerimento Individual de Empresário e o Resumo Cadastral

b) Cópia do CNPJ, **RG e CPF** do(s) sócio(s);

c) Quitação com o CREMEB, CRO.

d) Certidão negativa de débito tributário com a Fazenda Federal - **Certidão Conjunta incluindo o INSS.**

e) Certidão negativa de débito tributário com FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** - Justiça do Trabalho.

g) Certidão negativa de débito tributário com o Município - **CND Municipal**

h) Certidão negativa de débito tributário com a Fazenda Estadual - **CND Estadual**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação através da apresentação de atestado (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do serviço objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

- Comprovação de possuir **responsável técnico** da empresa em seu quadro.

i) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei Nº 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a **inexistência de menor no quadro da empresa** conforme o modelo do **ANEXO II**.

j) ***Termo de Credenciamento devidamente preenchido***, conforme modelo (**ANEXO I**).

l) **LOTES (ANEXO IV)**

VIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Malhada, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

9.3. A Comissão Especial de Licitação durante a vigência desse credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

9.4. A Comissão Especial de Licitação se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa física ou jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

9.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Prefeitura de Malhada divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação local;

9.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal Nº 14.133/21.

9.8. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o do Município de Malhada, Estado da Bahia.

X - ANEXOS

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II - Declaração do Menor
Anexo III - Minuta do Contrato
Anexo IV - **Lotes**

Gabinete do Prefeito do Municipal de Malhada, 22 de janeiro de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa jurídica), CNPJ(CPF)/MF Nº _____, inscrição estadual Nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone Nº _____, telefax Nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de **.....** , conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ As empresas pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, com profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;

- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ___ de _____ de 2025.

_____

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

A empresa..... CNPJ, Nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ 20___.

_____

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2025

Pelo presente instrumento de contrato o **O MUNÍCIPIO DE MALHADA,** entidade de Direito Público Interno, com sede à Praça Santa Cruz, S/n, Centro, Malhada, Estado da Bahia, CEP 46.440-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.217/0001-70, neste ato representada por seu titular, GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA - BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.561.674/0001-19 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Raimundo Ricardo Gonçalves Dias, Brasileiro, portador da cédula de identidade 09.854.258-30 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 987.907.655-91, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES** e ..... (**Pessoa Física ou da empresa)**, nacionalidade ....., médico, inscrito no CRM ..... sob o Nº ....., domiciliado/ sediada na Rua ....., Bairro ....., Estado da ....., cadastrada no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda sob o Nº ....., adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., na qualidade de ....., portador da cédula de identidade RG Nº ....., expedida pela ..... e do CPF/MF Nº ....., residente na ....., Bairro ....., firmam o presente **CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal Nº 14.133/21, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da pessoa física/jurídica **.....** Profissional e Técnicos na área ..... , com especialidade em ....., de acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no Edital de **Credenciamento Nº 002/2025** do **Processo Administrativo Nº 0052/2025**.

Parágrafo Primeiro: Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125, da Lei Nº 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados segundo o **critério de preço global**, de acordo com os valores fixados no edital.. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, o

Profissional **.....,** com carga horária de ..... (.....) horas semanais, tem um contrato no valor estimado de **R$.....** (.....) sendo **R$.....** (.....) mensal.

§ 1º - Do montante do valor de **R$ .....** (.....), ora contratado, 60% (sessenta por cento), ou seja: **R$ .....** (.....), refere-se à mão-de-obra e o restante de 40% (quarenta por cento) **R$ .....** (.....), refere-se a insumos, os quais não serão considerados para fins de composição da Despesa Total com Pessoal.

§ 2º - O pagamento dos serviços será efetuado em até **10 (dez)** dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) Pessoa Física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretario Municipal de Malhada ou Técnico Responsável.

§ 3º - No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§ 5º - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§ 6º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de **/02/2025** até **31/12/2025,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE	**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
AÇÃO	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.308 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB
ELEMENTO	3.3.9.0.36- OUTROS SERVS DE TERC - PESSOA FÍSICA 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
d) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
f) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
g) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
h) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, e no PNCP conforme a Lei federal 14.133/21;
b) Fornecer objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;
c) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo

serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
c) Declaração de inidoneidade

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:
As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carinhanha para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada (BA), ... de ..... de 20.....

Contratante: _____

Prefeitura Municipal de Malhada
Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal

Contratante: _____

Secretaria Municipal de Saúde
Raimundo Ricardo Gonçalves Dias
Secretário de Saúde

Contratada_____

CNPJ/CPF nº .....
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

ANEXO IV

LOTES

Nº 01

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE EST/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150	200,00	30.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	150	200,00	30.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150	200,00	30.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	150	200,00	30.000,00
	TOTAL	**600**	**200,00**	**120.000,00**

Valores de referência constantes da nota técnica do ministério da saúde (credenciamento e repasse de Recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentarias - LRPD) que trata da política nacional de SAÚDE BUCAL-BRASIL SORRIDENTE. Recurso mensal em torno: R$ 10.000,00 (Dez mil reais)